

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RESOLUÇÃO N° 022, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1992**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 1992, dentro de sua competência e das atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e;

CONSIDERANDO a proliferação de entidades assistenciais que vem desenvolvendo atividades de controle de natalidade, trazendo sérios riscos à população feminina;

CONSIDERANDO o que reza a Constituição Federal, no Título VII da Ordem Social, em seu Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso, Art. 226, parágrafo 7º;

“§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas”.

#### **RESOLVE:**

**1.** Solicitar ao Ministro de Estado da Saúde para que, através da Coordenação de Saúde Materno Infantil – CORSAMI/MS, possibilite a implementação ou implantação de ações de planejamento familiar inseridas no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, como forma de garantir uma real assistência nessa área.

**2.** Recomendar à CORSAMI/MS que encaminhe ao Conselho Nacional de Saúde – CNS, informações sobre a situação atual do Programa de Assistência Integral à Mulher, no que concerne as atividades de planejamento familiar.

**JOSÉ GOLDEMBERG**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde Interino

Homologo a Resolução CNS N° 022, nos termos do Decreto de 12 de novembro de 1991.

**JOSÉ GOLDEMBERG**  
Ministro de Estado da Saúde Interino